CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO – CTR 081-2019

Pelo presente instrumento particular de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado, o **INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE - INTS,** organização social referência na vertical de saúde pública brasileira, detentora do Contrato de Gestão 01/2019 – SS, celebrado com o Município de Bertioga, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n.º 11.344.038/0001-06, com sede na Praça Vicente Molinari, s/n, Vila Itapanhau, Bertioga, São Paulo, CEP 11250-000, neste ato representada por seu presidente o Sr. **Emanoel Marcelino Barros Sousa**, inscrito sob o CPF n°. 178.205.295-04, portador da cédula de identidade RG n° 107300958, residente e domiciliado na cidade de Salvador/BA, residente e domiciliado na cidade de Salvador, Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado **CLÍNICA MULT IMAGEM LTDA**, empresa inscrita no CNPJ/MF sob n.º 64.714.181/0006-05, com sede na Rua Luiz Pereira de Campos, nº 119, Vila Itapanhau, Bertioga, São Paulo, CEP: 11.250-003, representada, neste ato, por sua sócia, a Sr.ª **Lurdes Andreazza Clemente**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade n.º 3685738-5, SSP/SP, inscrita no CPF sob o n.º 706.861.148-68, residente e domiciliada na Rua Coronel Joaquim Montenegro, nº 81, Apartamento n.º 121, Ponta da Praia, Santos, São Paulo, CEP: 11.035-001, na forma do seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** no final assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, têm justos e contratados nos termos e estipulações das normas jurídicas incidentes neste instrumento, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de tomografias, mamografias e ressonâncias com fornecimento de profissionais e equipamentos.

Parágrafo Único - Nenhuma modificação poderá ser introduzida nos detalhes e especificações e preços, sem o consentimento prévio, por escrito, do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento vigerá pelo prazo 180 (cento e oitenta) dias, iniciando em 01 de maio de 2019, data de sua assinatura, vedada a prorrogação deste, nos termos do inciso IV, do art. 24, da Lei n.º 8.666/93 e inciso VII, do art. 14, do Regulamento para Aquisição de Bens e Contratação de Obras, Serviços e Locações do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Pela execução do presente contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, os valores de acordo com a quantidade de produtos efetivamente entregues, mediante apresentação da medição, conforme proposta da contratada anexa, que faz parte deste instrumento independente de sua transcrição, de acordo com os seguintes parâmetros:

Descrição	Valor unitário
Tomografia	R$ 190,00
Mamografia	R$ 70,00
Ressonância Magnética	R$ 350,00
Ultrassonografias	R$ 90,00

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Parágrafo Primeiro – A medição se dará mensalmente, quando o **CONTRATANTE** emitirá o correspondente boletim de medição dos exames realizados, o qual deverá ser atestado por um representante indicado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – Estão inclusos no preço acima, todos os tributos, inclusive ICMS, ISS e Imposto de Renda, e outros encargos e obrigações trabalhistas e previdenciárias, lucros, fretes e demais despesas incidentes, tais como taxa de administração, suprimentos de gêneros alimentícios e embalagens, enfim, todos os custos necessários para a perfeita execução, assim que nada mais poderá ser cobrado do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – O pagamento deve ser efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, por meio de boleto bancário ou depósito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA** na nota fiscal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto – Os pagamentos referentes a prestação de serviço do contrato supracitado, estão condicionados à apresentação da Nota Fiscal de serviços que deverão ser apresentadas junto com as seguintes certidões negativas de débitos ou positivas com efeito negativa, abrangendo a data de emissão da Nota Fiscal:

- Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - Federal e INSS;
- Certidão Negativa de Débitos Tributários - Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Mobiliários – Municipal;
- Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de Certificado de Regularidade de Situação – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

Parágrafo Quinto – As parcelas não-pagas até a data ajustada acarretarão ao **CONTRATANTE** o acréscimo de multa de 2%, sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, mais atualização monetária pela variação do IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo.

Parágrafo Sexto – O valor relativo a produtos extras não previstos neste Contrato, quando solicitados e/ou autorizados expressamente pelo **CONTRATANTE**, será previamente ajustado por escrito mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Cabe ao **CONTRATANTE**:

4.1.1. Realizar os pagamentos devidos pelo presente instrumento;
4.1.2. Orientar e acompanhar a execução deste contrato;
4.1.3. Controlar e administrar os procedimentos realizados pela **CONTRATADA**;
4.1.4. Acompanhar e emitir parecer técnico sobre o cumprimento pela **CONTRATADA**, das obrigações assumidas;
4.1.5. Exigir a fiel observância das especificações do serviço, bem como recusar os que não contenham as especificações, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;
4.1.6. Manter em arquivo toda a documentação relacionada ao presente contrato, disponibilizando-a para a **CONTRATADA** sempre que está solicitar;
4.1.7. Efetuar o pagamento do profissional da **CONTRATADA** na hipótese de realização de tomografia de urgência.

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

4.2. Cabe à **CONTRATADA**:

4.2.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e exigências emanadas pelo **CONTRATANTE**, bem como todas as cláusulas deste Contrato;

4.2.2. Cumprir o objeto do contrato, nos moldes da cláusula primeira deste instrumento;

4.2.3. Conduzir os serviços, de acordo com as melhores técnicas profissionais, com estrita observância às leis vigentes e ao estabelecido no presente Contrato, sujeitando-se à Coordenação do **CONTRATANTE**, que poderá estabelecer prioridades, sugerir modificações, substituições de métodos e de procedimentos que julgar necessários;

4.2.4. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se igualmente por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato;

4.2.5. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

4.2.6. Deverá afastar todo e qualquer empregado ou preposto seu que, a juízo do **CONTRATANTE**, vier a ser considerado inapto ou desqualificado para o exercício das atividades ora contratadas, obrigando-se, ainda, a substituí-lo por outro profissional com a qualificação técnica exigida para o presente Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação do **CONTRATANTE**;

4.2.7. Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

4.2.8. Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

4.2.9. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho NR 32;

4.2.10. Assegurar que todos os equipamentos para a execução do contrato estejam em perfeito estado;

4.2.11. Responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos necessários à execução do contrato;

4.2.12. Atender de imediato as solicitações do **CONTRATANTE** quanto às substituições dos equipamentos não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços;

4.2.13. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo á **CONTRATADA** otimizar a gestão de seus recursos – quer humanos quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços à satisfação do **CONTRATANTE**, praticando produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos.

4.2.14. Responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo evidentemente, as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental;

4.2.15. Responsabilizar-se pelo recolhimento dos tributos que venham incidir sobre os serviços fornecidos, reservando ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

4.2.16. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE** na execução do presente contrato, atendendo, com a diligência possível, às determinações na unidade Fiscalizadora, voltadas ao saneamento de faltas e correção das irregularidades verificadas;

4.2.17. A **CONTRATADA** responderá por qualquer dano causado, desde que devidamente comprovada a responsabilidade dos mesmos através de sindicância administrativa, devendo o fato ser comunicado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** em até 12 (doze) horas após a ocorrência;

4.2.18. Admitir em seu nome e redigir sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e habilitado, seja em horários normais e/ou extraordinários, correndo por sua conta exclusiva, todos os

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

CLÁUSULA OITAVA – DA CONFIDENCIALIDADE

As partes reconhecem que todas as informações confidenciais são essenciais para o sucesso e os negócios de ambas as partes, e por isso se obrigam entre si, por seus empregados e prepostos a manter sigilo sobre os dados, fotos, documentos, especificações técnicas ou comerciais e demais informações de caráter confidencial, de que venham a ter conhecimento em virtude deste contrato, mesmo após a sua vigência, não podendo divulgá-las de forma alguma, salvo autorização prévia por escrito do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – COMPROMISSO DA CONTRATADA

A CONTRATADA, neste ato, compromete-se a:

a) Não utilizar mão de obra infantil, ressalvado o menor aprendiz nos termos lei;
b) Não utilizar trabalho forçado ou equivalente;
c) Respeitar a legislação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA– COMUNICAÇÕES

Toda e qualquer notificação ou comunicação, exigida ou decorrente do presente Contrato deverá ser enviada formalmente, com a respectiva confirmação do recebimento, aos endereços das partes constantes neste instrumento. Admite-se comunicação por meio de telefone, fax e e-mail.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, se quaisquer das partes não cumprir as obrigações assumidas ou em caso de rescisão do Contrato de Gestão n.º 01/2019 – SS celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Bertioga, mediante o envio de notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, sem qualquer indenização cabível, porém sem prejuízo do pagamento proporcional da locação.

Parágrafo Primeiro – O **CONTRATANTE**, isoladamente e independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, poderá rescindir o presente contrato, a qualquer tempo, se a **CONTRATADA**:

a) Descumprir qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
b) Desatender as determinações do **CONTRATANTE**;
c) Paralisar os serviços, ou não fornecer os dados relativos ao objeto do contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
d) Entrar em liquidação judicial ou extrajudicial, requerer recuperação judicial ou extrajudicial, for à falência ou se dissolver;
e) Transferir o contrato a outrem, no todo ou em parte, sem aprovação expressa do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo – As Partes acordam e estabelecem que o contrato também poderá ser rescindido caso o Contrato de Gestão 01/2019 – SS, celebrado entre o **CONTRATANTE** e o Município de Bertioga, seja rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso, o **CONTRATANTE** notificará formalmente a **CONTRATADA** neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada, devendo entretanto, a CONTRATANTE pagar por todos os serviços prestados pela CONTRATADA até a data da rescisão.

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

Parágrafo Terceiro – Na ocorrência da hipótese de sucessão da **CONTRATADA**, o presente Contrato poderá prosseguir ou ser rescindido, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações estabelecidas neste Contrato, ficará sujeito às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

I – multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 2,5% sobre o valor contratual;
II – multa por desatendimento das determinações do funcionário do **CONTRATANTE** designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato: 2,5% sobre o valor contratual;
III – multa pela inexecução parcial do contrato: 10% sobre o valor contratual;
IV– multa pela inexecução total do contrato: 20% sobre o valor contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto no instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitados o objeto deste Contrato o código civil vigente, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, não se constituindo em novação ou renúncia ao direito de aplicar as sanções previstas neste contrato ou decorrentes de lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Bertioga, SP, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Bertioga, 01 de maio de 2019.

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA E SAÚDE – INTS

José Carlos Clemente

CLÍNICA MULT IMAGEM LTDA

Testemunhas:

Alberto Barbosa da Silva
ADMINISTRAÇÃO
INTS-HOSPITAL MUNICIPAL DE BERTIOGA

Nome:
CPF: 040.403.266-40

Nome:
CPF:

Conteúdo confidencial, todos os direitos reservados®

INTS Instituto Nacional de Amparo à Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública

FORMULÁRIO DE DISPENSA DE COTAÇÃO/CONTRATO

Unidade: Hospital Municipal de Bertioga

Requisitante: Silvia Herranz

Área Solicitante: Coordenadora de Contratos **Telefone / Ramal:**

Data: 30/04/2019

E-mail: silvialima@ints.org.br

TIPO DE SERVIÇO: Realização de 100 tomografias, 100 mamografias e 30 ressonâncias mensais para atendimento ao Hospital Municipal de Bertioga.

FORNECEDOR: CLINICA MULT IMAGEM LTDA

TIPO DE DISPENSA: ☒ Cotação ☐ Contrato

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se a contratação do fornecedor CLINICA MULT IMAGEM LTDA para realização de exames de imagem em atendimento ao contrato de Bertioga na modalidade de dispensa de cotação devido aos seguintes fatos: única clínica de imagem na região de Bertioga e urgência no atendimento.

APROVAÇÕES

SOLICITANTE	Fabiana Negri Diretoria Assistência INTS APROVADOR

Endereço: Av. Professor Magalhães Neto, Edifício TK Tower, sl 806
Telefones: (71)3018-1212/(71)3034-7600
www.ints.org.br
contato@ints.org.br

Clínica
MULT IMAGEM

Bertioga, 02 de maio de 2019.

Ao
INTS
Setor de Credenciamento
Ref: Solicitação de Credenciamento

A CLÍNICA MULT IMAGEM LTDA, vem por meio desta, propor Credenciamento com esta entidade na certeza de poder oferecer um Serviço Geral de Alta Qualidade, com padrão de primeiro mundo.

Segue proposta:

- 100 Tomografias = R$ 190,00 por tomografia;
- 100 Mamografias = R$ 70,00 por mamografia;
- 30 Ressonâncias = R$ 350,00 por ressonância;

Observações:

- Tomografias de urgência em Bertioga, sobre aviso com Jéssica, transporte da Jéssica sob responsabilidade da INTS;
- Contrato inicial de 90 dias;
- O faturamento deverá ser mensal, fechamento até o primeiro dia útil.

Favor emitir a cobrança com nota fiscal referente aos ultrassons avulsos, sendo R$ 90,00 por exame conforme acordado com o Dr. Clemente.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Dr. José Carlos Clemente – CRM: 32.851
Clínica Mult Imagem Ltda

64.714.181/0006-05
CLÍNICA MULT IMAGEM LTDA
R. Luiz Pereira de Campos, 110
Vila Itapanhaú - CEP 11250-000
BERTIOGA - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
64.714.181/0006-05 FILIAL		08/04/2009

NOME EMPRESARIAL
CLINICA MULT IMAGEM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
86.40-2-13 - Serviços de litotripcia
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LUIZ PEREIRA DE CAMPOS	119	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
11.250-003	VILA ITAPANHAU	BERTIOGA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
rtarcisa@multimagem.med.br	(13) 3228-6700 / (13) 9162-7480

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/04/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/05/2019** às **15:44:53** (data e hora de Brasília).

JUCESP PROTOCOLO
0.203.930/18-6

18ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

DE

CLÍNICA MULT IMAGEM LTDA

CNPJ Nº 64.714.181/0001-09

JUCESP MATRIZ: 35223054797

Pelo presente **Instrumento Particular de Alteração e Consolidação de Contrato Social de Sociedade Limitada**, os abaixo assinados:

1- **MARIA CAROLINE MADEIRA BORGES LEAL**, brasileira, solteira, médica, portadora da cédula de identidade RG nº 36.159.858-0 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 416.772.004-30, data de nascimento 25/03/1966 e CRM/SP sob nº 83.718, residente e domiciliada na cidade de Santos, Estado de São Paulo, na Avenida Vicente de Carvalho nº 06 apto 207 – Boqueirão – CEP 11045-500, e;

2- **LURDES ANDREAZZA CLEMENTE**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada em Santos, Estado de São Paulo, na Rua Coronel Joaquim Montenegro nº 81 – apto 121, bairro Ponta da Praia, CEP 11035-001, portadora da Cédula de Identidade RG nº 3.685.738-5 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 706.861.148-68, data de nascimento 28/01/1947;

Únicos sócios da sociedade empresária denominada **CLÍNICA MULT IMAGEM LTDA**, com sede em Santos, Estado de São Paulo, na Rua JULIO CONCEIÇÃO, nº 296 – 3º andar – Vila Mathias – CEP 11015-540, inscrita no CNPJ sob nº 64.714.181/0001-09 e Contrato Social registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas sob nº 182.182-A em sessão 12/11/1990 com alterações posteriores registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo, NIRE sob nº 35223054797 em sessão de 08/04/2009 sendo a última sob nº 248.335/17-0 em sessão de 10/07/2017 com capital social de R$ 750.000,00 (setecentos e cinqüenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, têm entre si justos e contratados, ***ALTERAR e CONSOLIDAR*** o primitivo contrato social da sociedade, tendo entre si combinado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Os sócios, de comum acordo resolvem:

I – EXCLUIR FILIAL:

De Santos, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Cláudio Luis da Costa nº 50 – Pavimento 1º " i " – Jabaquara – CEP 11075-100, inscrita no CNPJ sob nº 64.714.181/0011-72 e JUCESP sob nº 3590503288-7;

II – CONSOLIDAR, o primitivo Contrato Social da empresa, de conformidade com a **Lei 10.406/02** e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, passando à partir desta data, a ser regido pelas seguinte cláusulas e condições:

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
DO NOME EMPRESARIAL

CLÁUSULA 1ª- A sociedade gira sob o nome empresarial de: **CLÍNICA MULT IMAGEM LTDA**

DA SEDE SOCIAL - filial

CLÁUSULA 2ª- A sociedade tem sede na RUA JÚLIO CONCEIÇÃO, nº 296 - 3º andar – Vila Mathias – Santos / SP – CEP 11015-540, com as seguintes filiais:

1) **Em Cubatão**, Estado de São Paulo, na Rua São Paulo nº 206, Vila Santa Tereza – CEP 11500-020, inscrita no CNPJ sob nº 64.714.181/0007-96 e JUCESP nº 35903445637;

2) **Em Bertioga**, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Pereira de Campos nº 119 – Vila Itapanhau – CEP 11250-000, inscrita no CNPJ sob nº 64.714.181/0006-05 e JUCESP nº 35903445645;

3) **Em Guarulhos**, Estado de São Paulo, na Rua Maria Cândida Pereira nº 770 – Itapegica – CEP 07041-020, inscrita no CNPJ sob nº64.714.181/0008-77 e JUCESP sob nº 35903555319;

4) **Em Caçapava**, Estado de São Paulo, na Rua Marquês de Herval, nº 68 – Centro – CEP 12281-510, inscrita no CNPJ sob nº 64.714.181/0009-58 e JUCESP sob nº 3590485351-8;

5) **Em São Vicente,** Estado de São Paulo, na Rua Frei Gaspar nº 790 – Centro – CEP 11.310-061, inscrita no CNPJ sob nº 64.714.181/0012-53 e JUCESP sob nº 3590517166-6.

CLÁUSULA 3ª- A sociedade tem por objeto social, a prestação de serviços médico-hospitalares em geral, abrangendo todas as áreas de complementação diagnóstica e terapêutica, através de métodos por imagens, incluindo procedimentos médico-hospitalares relacionados à Intervenção e UTI, Medicina Nuclear diagnóstica e terapêutica, métodos diagnósticos gráficos, procedimentos cardiovasculares e anestésicos gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista o objeto social acima declarado, a sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, nos moldes dos artigos 966 e 982 da Lei 10.406/2002.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, é de R$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), dividido em 750.000 (setecentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), distribuídos entre os sócios da forma seguinte:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR – R$	%
Lurdes Andreazza Clemente	749.550	749.550,00	99,94
Maria Caroline Madeira Borges Leal	450	450,00	0,06
TOTAL	**750.000**	**750.000,00**	**100%**

Parágrafo 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo 2º Nas deliberações sociais, cada quota corresponde a um voto.

Parágrafo 3º Os sócios terão preferência para subscrição de qualquer aumento de capital, na proporção do número de quotas que possuírem; preferência essa que, salvo desistência manifestada por escrito, deverá ser exercida dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 5ª A sociedade terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 6ª A Sociedade passa a ser ADMINISTRADA, única e exclusivamente pela sócia, majoritária, **Sra. LURDES ANDREAZZA CLEMENTE,** que ***isoladamente***, representará a empresa **Ativa, Passiva, Judicial ou Extrajudicialmente,** mas tão somente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, ficando expressamente

proibido o uso da firma em **avais, fianças, abonos de favor, endossos** ou outro qualquer ato que possa trazer responsabilidade desnecessária à empresa.

Parágrafo 1º A sociedade poderá também ser representada por procuradores, nos limites dos poderes constantes dos respectivos instrumentos de mandato, entretanto, no atendimento dos objetivos sociais, o procurador será, obrigatoriamente, profissional devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo 2º Os instrumentos de procuração deverão ser explícitos quanto aos poderes e ter prazo de validade, com exceção dos mandatos "ad judicia".

Parágrafo 3º A sócia administradora, bem como os demais sócios, ficam dispensados da caução **e poderão receber PRO-LABORE**, cuja quantia deverá ser fixada pelos sócios, sendo os valores determinados de conformidade com as possibilidades financeiras da sociedade.

Poderão os sócios quotistas, receber *DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS* ***desproporcionalmente*** *ao capital detido pelos sócios.*

Parágrafo 4º É expressamente vedado, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelo sócio majoritário.

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 7ª Entre os sócios as quotas sociais são livremente transferíveis. Os sócios só podem ceder suas partes a estranhos, mediante o consentimento do sócio majoritário, a quem fica assegurado o direito de preferência para sua aquisição, caso em que será observado o seguinte:

a) O sócio cedente deverá comunicar aos demais sócios, por escrito, sua intenção de transferir suas quotas, com antecedência de, no mínimo 30 (trinta dias da data em que pretender realizar a operação, com indicação expressa do nome e qualificação completa do pretendente, da quantidade de quotas que pretende alienar, do preço e da forma de pagamento e das demais condições do negócio.
b) Após a comunicação, os sócios recebedores da oferta deverão manifestar também por escrito e num prazo de 30 (trinta) dias, para declarar se querem ou não adquiri-las, por meio de notificação ao sócio cedente, através de carta com aviso de recebimento, indicando a quantidade de quotas que deseja adquirir.
c) Transcorrido o prazo para manifestação dos sócios e não havendo interesse para aquisição das quotas que o sócio cedente pretende transferir, poderá ele transferir a terceiros, nas condições indicadas na sua comunicação acima prevista, findo o qual, nova comunicação deverá ser feita pelo sócio cedente.

Parágrafo 1º- Todas as comunicações referidas nas alíneas supra desta cláusula, somente serão consideradas válidas se forem entregues aos sócios ou a procuradores com poderes para tanto, mediante recibo protocolado, ou se forem realizadas através do Cartório de Registro de títulos e documentos.

Parágrafo 2º A cessão ou transferência de quotas efetuadas com inobservância ao disposto nesta cláusula não produzirá efeitos em relação à sociedade, aos demais sócios e terceiros.

Parágrafo 3º A constituição de direitos reais ou outros ônus sobre as quotas de qualquer sócio, só poderá ser feita com o consentimento prévio, por escrito, dos sócios que representem a maioria do capital social que todavia não poderá recusá-lo injustificadamente.

Parágrafo 4º Será ineficaz em relação à sociedade a venda de quotas ou constituição de direitos reais ou outros ônus sobre as mesmas, feitas com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS, MODIFICAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA 8ª Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios, poderá ser tida como validamente tomada, independentemente

de realização de reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA 9ª As modificações do contrato social, que tenham por objeto social matéria indicada no artigo 997 da Lei 10.406/2002, dependem do consentimento dos sócios, representando a totalidade do capital social; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio que não concordar com a modificação do tipo societário ou com qualquer outra alteração deste contrato, poderá retirar-se da sociedade, recebendo seus haveres de conformidade com o disposto na clausula 11ª, desde que, dentro de 10 (dez) dias da data da alteração comunique a sociedade, através de notificação judicial ou carta expedida pelo Registro de Títulos e Documentos, o seu firme propósito de afastar-se da sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA 10ª O exercício social coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do **Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico**, de acordo com as normas contábeis e a legislação fiscal pertinente. Após deduzidos os valores necessários à constituição de fundos ou formação de reservas determinadas pela legislação vigente e superveniente, os lucros ou prejuízos verificados, serão repartidos ou suportados pelos sócios, desproporcionalmente ao capital detido pelos sócios.

Parágrafo 1º Nos quatros meses seguintes ao término do Exercício Social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Parágrafo 2º Os sócios decidem, de acordo com o disposto no **parágrafo 3º do Artigo 1.072 da Lei 10.406/02**, pela dispensa de realização de assembléias e reuniões, uma vez que as decisões sobre as matérias que seriam objeto delas, serão tomadas por todos os sócios, sempre por escrito.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIOS

CLÁUSULA 11ª Em caso de morte, interdição, incapacidade, insolvência, dissidência, retirada, exclusão, liquidação ou falência de qualquer sócio, não acarretará dissolução da sociedade. Ocorrendo um destes eventos, os sócios remanescentes procederão no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento de um inventário, seguido de Balanço e Demonstrações Financeiras.

Parágrafo 1º O balanço patrimonial será elaborado considerando os valores de marcado (reais) dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

Parágrafo 2º Os valores serão pagos ao sócio, retirante, interdito, inabilitado, incapaz, insolvente, ou aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, da seguinte forma:

a) 30% (trinta por cento) em até 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial, e os outros;
b) 70% (setenta por cento) restantes em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo 3º As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM/FGV ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA 12ª Na hipótese de morte de qualquer dos sócios, será admitido na sociedade um herdeiro que a todos represente, que exercerá em comum os direitos e responderá também pelas obrigações pertinentes às quotas do falecido.

Entretanto, caso não queira ou não possa fazê-lo e os sócios remanescentes desejem continuar a exploração dos negócios sociais, os haveres do sócio falecido, serão pagos na forma estipulada na Cláusula 11ª e seus parágrafos.

DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 13ª A sociedade dissolver-se-á por vontade dos sócios que representem a maioria do capital social. Em caso de dissolução ou liquidação da sociedade e após a liquidação de todo o passivo, o acervo da sociedade será

dividido entre os sócios na proporção das quotas que possuírem. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante que deverá funcionar durante o prazo da mesma.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14ª Reger-se-á o presente Contrato Social de conformidades com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e, supletivamente, pela Lei 5.404, de 15 de dezembro de 1976. As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas deverão ser supridas ou resolvidas, com base no mesmo dispositivo legal vigente.

CLÁUSULA 15ª O foro da sociedade é o da Cidade de Santos, Estado de São Paulo, no qual serão propostas as ações oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

DECLARAÇÃO

A ADMINISTRADORA, bem como o sócio quotista, declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente **INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL** em (03) três vias de igual teor e forma.

Santos, 06 de fevereiro de 2018.

LURDES ANDREAZZA CLEMENTE

MARIA CAROLINE MADEIRA BORGES LEAL

Visto:

ALETÉIA ANDREAZZA CLEMENTE
OAB/SP Nº184.571

JUCESP
07 MAR. 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
FLÁVIA R. BRITTO BORGES
SECRETÁRIA GERAL
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO
68.714/18-0
JUCESP

DA SEDE SOCIAL - filial

CLÁUSULA 2ª- A sociedade tem sede na RUA JÚLIO CONCEIÇÃO, nº 296 - 3º andar – Vila Mathias – Santos / SP – CEP 11015-540, com as seguintes filiais:

1) **Em Cubatão**, Estado de São Paulo, na Rua São Paulo nº 206, Vila Santa Tereza – CEP 11500-020, inscrita no CNPJ sob nº 64.714.181/0007-96 e JUCESP nº 35903445637;

2) **Em Bertioga**, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Pereira de Campos nº 119 – Vila Itapanhau – CEP 11250-000, inscrita no CNPJ sob nº 64.714.181/0006-05 e JUCESP nº 35903445645;

3) **Em Guarulhos**, Estado de São Paulo, na Rua Maria Cândida Pereira nº 770 – Itapegica – CEP 07041-020, inscrita no CNPJ sob nº64.714.181/0008-77 e JUCESP sob nº 35903555319;

4) **Em Caçapava**, Estado de São Paulo, na Rua Marquês de Herval, nº 68 – Centro – CEP 12281-510, inscrita no CNPJ sob nº 64.714.181/0009-58 e JUCESP sob nº 3590485351-8;

5) **Em São Vicente**, Estado de São Paulo, na Rua Frei Gaspar nº 790 – Centro – CEP 11.310-061, inscrita no CNPJ sob nº 64.714.181/0012-53 e JUCESP sob nº 3590517166-6

CLÁUSULA 3ª- A sociedade tem por objeto social, a prestação de serviços médico-hospitalares em geral, abrangendo todas as áreas de complementação diagnóstica e terapêutica, através de métodos por imagens, incluindo procedimentos médico-hospitalares relacionados à Intervenção e UTI, Medicina Nuclear diagnóstica e terapêutica, métodos diagnósticos gráficos, procedimentos cardiovasculares e anestésicos gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Tendo em vista o objeto social acima declarado, a sociedade explora atividade econômica empresarial organizada, nos moldes dos artigos 966 e 982 da Lei 10.406/2002.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 4ª - O capital social, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios em moeda corrente nacional, é de R$ 750.000,00 (SETECENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), dividido em 750.000 (setecentos e cinquenta mil) quotas, no valor nominal unitário de R$ 1,00 (um real), distribuídos entre os sócios da forma seguinte:

SÓCIOS	Nº DE QUOTAS	VALOR – R$	%
Lurdes Andreazza Clemente	749.550	749.550,00	99,94
Maria Caroline Madeira Borges Leal	450	450,00	0,06
TOTAL	750.000	750.000,00	100%

Parágrafo 1º A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002.

Parágrafo 2º Nas deliberações sociais, cada quota corresponde a um voto.

Parágrafo 3º Os sócios terão preferência para subscrição de qualquer aumento de capital, na proporção do número de quotas que possuirem; preferência essa que, salvo desistência manifestada por escrito, deverá ser exercida dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias.

DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 5ª A sociedade terá seu prazo de duração por tempo indeterminado.

DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

CLÁUSULA 6ª A Sociedade passa a ser ADMINISTRADA, única e exclusivamente pela sócia, majoritária, **Sra. LURDES ANDREAZZA CLEMENTE**, que ***isoladamente***, representará a empresa **Ativa, Passiva, Judicial ou Extrajudicialmente**, mas tão somente em negócios que digam respeito aos interesses sociais, ficando expressamente

proibido o uso da firma em avais, fianças, abonos de favor, endossos ou outro qualquer ato que possa trazer responsabilidade desnecessária à empresa.

Parágrafo 1º A sociedade poderá também ser representada por procuradores, nos limites dos poderes constantes dos respectivos instrumentos de mandato, entretanto, no atendimento dos objetivos sociais, o procurador será, obrigatoriamente, profissional devidamente habilitado perante o Conselho Regional de Medicina.

Parágrafo 2º Os instrumentos de procuração deverão ser explícitos quanto aos poderes e ter prazo de validade, com exceção dos mandatos "ad judicia".

Parágrafo 3º A sócia administradora, bem como os demais sócios, ficam dispensados da caução e **poderão receber PRO-LABORE**, cuja quantia deverá ser fixada pelos sócios, sendo os valores determinados de conformidade com as possibilidades financeiras da sociedade.

Poderão os sócios quotistas, receber *DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS* ***desproporcionalmente*** *ao capital detido pelos sócios.*

Parágrafo 4º É expressamente vedado, sendo nulos e inoperantes com relação à sociedade, os atos de qualquer um dos sócios, procuradores ou funcionários que a envolvam em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto quando previamente aprovado pelo sócio majoritário.

DA CESSÃO DE QUOTAS

CLÁUSULA 7ª Entre os sócios as quotas sociais são livremente transferíveis. Os sócios só podem ceder suas partes a estranhos, mediante o consentimento do sócio majoritário, a quem fica assegurado o direito de preferência para sua aquisição, caso em que será observado o seguinte:

a) O sócio cedente deverá comunicar aos demais sócios, por escrito, sua intenção de transferir suas quotas, com antecedência de, no mínimo 30 (trinta dias da data em que pretender realizar a operação, com indicação expressa do nome e qualificação completa do pretendente, da quantidade de quotas que pretende alienar, do preço e da forma de pagamento e das demais condições do negócio.
b) Após a comunicação, os sócios recebedores da oferta deverão manifestar também por escrito e num prazo de 30 (trinta) dias, para declarar se querem ou não adquiri-las, por meio de notificação ao sócio cedente, através de carta com aviso de recebimento, indicando a quantidade de quotas que deseja adquirir.
c) Transcorrido o prazo para manifestação dos sócios e não havendo interesse para aquisição das quotas que o sócio cedente pretende transferir, poderá ele transferir a terceiros, nas condições indicadas na sua comunicação acima prevista, findo o qual, nova comunicação deverá ser feita pelo sócio cedente.

Parágrafo 1º. Todas as comunicações referidas nas alíneas supra desta cláusula, somente serão consideradas válidas se forem entregues aos sócios ou a procuradores com poderes para tanto, mediante recibo protocolado, ou se forem realizadas através do Cartório de Registro de títulos e documentos.

Parágrafo 2º A cessão ou transferência de quotas efetuadas com inobservância ao disposto nesta cláusula não produzirá efeitos em relação à sociedade, aos demais sócios e terceiros.

Parágrafo 3º A constituição de direitos reais ou outros ônus sobre as quotas de qualquer sócio, só poderá ser feita com o consentimento prévio, por escrito, dos sócios que representem a maioria do capital social que todavia não poderá recusá-lo injustificadamente.

Parágrafo 4º Será ineficaz em relação à sociedade a venda de quotas ou constituição de direitos reais ou outros ônus sobre as mesmas, feitas com infração às regras estabelecidas nesta cláusula.

DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS, MODIFICAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL E EXCLUSÃO DE SÓCIOS

CLÁUSULA 8ª Os sócios reunir-se-ão sempre que os interesses assim o exigirem. Entretanto, qualquer deliberação que demandar a manifestação dos sócios, poderá ser tida como validamente tomada, independentemente

de realização de reunião, se expressa mediante instrumento escrito, firmado por sócios representando a totalidade do capital social.

CLÁUSULA 9ª As modificações do contrato social, que tenham por objeto social matéria indicada no artigo 997 da Lei 10.406/2002, dependem do consentimento dos sócios, representando a totalidade do capital social; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos.

PARÁGRAFO ÚNICO: O sócio que não concordar com a modificação do tipo societário ou com qualquer outra alteração deste contrato, poderá retirar-se da sociedade, recebendo seus haveres de conformidade com o disposto na clausula 11ª, desde que, dentro de 10 (dez) dias da data da alteração comunique a sociedade, através de notificação judicial ou carta expedida pelo Registro de Titulos e Documentos, o seu firme propósito de afastar-se da sociedade.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

CLÁUSULA 10ª O exercício social coincidirá com o ano civil e em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do **Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço do Resultado Econômico**, de acordo com as normas contábeis e a legislação fiscal pertinente. Após deduzidos os valores necessários à constituição de fundos ou formação de reservas determinadas pela legislação vigente e superveniente, os lucros ou prejuízos verificados, serão repartidos ou suportados pelos sócios, desproporcionalmente ao capital detido pelos sócios.

Parágrafo 1º Nos quatros meses seguintes ao término do Exercício Social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores, quando for o caso.

Parágrafo 2º Os sócios decidem, de acordo com o disposto no parágrafo 3º do Artigo 1.072 da Lei 10.406/02, pela dispensa de realização de assembléias e reuniões, uma vez que as decisões sobre as matérias que seriam objeto delas, serão tomadas por todos os sócios, sempre por escrito.

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIOS

CLÁUSULA 11ª Em caso de morte, interdição, incapacidade, insolvência, dissidência, retirada, exclusão, liquidação ou falência de qualquer sócio, não acarretará dissolução da sociedade. Ocorrendo um destes eventos, os sócios remanescentes procederão no prazo de 30 (trinta) dias, o levantamento de um inventário, seguido de Balanço e Demonstrações Financeiras.

Parágrafo 1º O balanço patrimonial será elaborado considerando os valores de marcado (reais) dos bens, direitos e obrigações constantes do patrimônio da sociedade, à data do evento.

Parágrafo 2º Os valores serão pagos ao sócio, retirante, interdito, inabilitado, incapaz, insolvente, ou aos herdeiros ou sucessores do sócio falecido, da seguinte forma:

a) 30% (trinta por cento) em até 30 (trinta) dias após a elaboração do Balanço Patrimonial, e os outros;
b) 70% (setenta por cento) restantes em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira, 30 (trinta) dias após o pagamento da parcela inicial.

Parágrafo 3º As parcelas serão corrigidas pela variação do IGPM/FGV ou outro indexador que vier a substituí-lo, ocorrida entre a data da apuração dos haveres e a data do seu pagamento, acrescidas de juros de 12% (doze por cento) ao ano.

CLÁUSULA 12ª Na hipótese de morte de qualquer dos sócios, será admitido na sociedade um herdeiro que a todos represente, que exercerá em comum os direitos e responderá também pelas obrigações pertinentes às quotas do falecido.

Entretanto, caso não queira ou não possa fazê-lo e os sócios remanescentes desejem continuar a exploração dos negócios sociais, os haveres do sócio falecido, serão pagos na forma estipulada na Cláusula 11ª e seus parágrafos.

DA DISSOLUÇÃO

CLÁUSULA 13ª A sociedade dissolver-se-á por vontade dos sócios que representem a maioria do capital social. Em caso da dissolução ou liquidação da sociedade e após a liquidação de todo o passivo, o acervo da sociedade será

dividido entre os sócios na proporção das quotas que possuírem. Os sócios estabelecerão o modo de liquidação e nomearão o liquidante que deverá funcionar durante o prazo da mesma.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 14ª Reger-se-á o presente Contrato Social de conformidades com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e, supletivamente, pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976. As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas deverão ser supridas ou resolvidas, com base no mesmo dispositivo legal vigente.

CLÁUSULA 15ª O foro da sociedade é o da Cidade de Santos, Estado de São Paulo, no qual serão propostas as ações oriundas deste contrato, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

D E C L A R A Ç Ã O

A ADMINISTRADORA, bem como o sócio quotista, declaram, sob as penas da Lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente **INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL** em (03) três vias de igual teor e forma.

Santos, 06 de fevereiro de 2018.

LURDES ANDREAZZA CLEMENTE

MARIA CAROLINE MADEIRA BORGES LEAL

Visto:

ALETÉIA ANDREAZZA CLEMENTE
OAB/SP Nº184.571

JUCESP
07 MAR. 2018
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO
JUCESP
ELÁVIA M. MELLO DE ALMEIDA
SECRETÁRIA GERAL
68.714/18-0
JUCESP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
64.714.181/0006-05 FILIAL		08/04/2009

NOME EMPRESARIAL
CLINICA MULT IMAGEM LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
****

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
86.40-2-99 - Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
86.40-2-06 - Serviços de ressonância magnética
86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética
86.40-2-08 - Serviços de diagnóstico por registro gráfico - ECG, EEG e outros exames análogos
86.40-2-09 - Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos
86.40-2-13 - Serviços de litotripcia
86.40-2-04 - Serviços de tomografia
86.40-2-05 - Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R LUIZ PEREIRA DE CAMPOS	119	

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
11.250-003	VILA ITAPANHAU	BERTIOGA	SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
rlarcisa@multimagem.med.br	(13) 3228-6700 / (13) 9162-7480

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	08/04/2009

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/05/2019** às **15:44:53** (data e hora de Brasília).

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CLINICA MULT IMAGEM LTDA
CNPJ: 64.714.181/0001-09

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 05:17:36 do dia 18/05/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/11/2019.
Código de controle da certidão: **4A45.9DDD.623C.EFB9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários
da
Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 64.714.181

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº	22347159	Folha 1 de 1
Data e hora da emissão	21/05/2019 13:38:06	(hora de Brasília)
Validade	30 (TRINTA) dias, contados da emissão.	

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio
http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br

Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ / IE: 64.714.181/0001-09

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº	19050086346-58
Data e hora da emissão	21/05/2019 13:37:15
Validade	6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio **www.pfe.fazenda.sp.gov.br**

Prefeitura do Município de Bertioga
Estado de São Paulo
Estância Balneária
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Certidão Negativa Nº 022/ 2019
Período: 2015 a 2019

Certificamos que no período supra, em relação ao contribuinte abaixo identificado não existe débito para com este Município referente ao Imposto Sobre Serviço e Taxas Mobiliárias, ressalvado o direito à Fazenda Municipal de exigir, nos termos da Lei 324/1998, os tributos que porventura venham a ser apurados.

Inscrição Cadastral : 60580
Razão Social : CLINICA MULT IMAGEM LTDA
CNPJ / CPF : 64.714.181/0006-05

Endereço da Empresa : RUA LUIZ PEREIRA DE CAMPOS, 119.
Bairro : CENTRO
Cidade : BERTIOGA **CEP** : 11250-000
Estado : SP

Atividade :CLINICA RADIOLOGICA.

Bertioga/SP, 11 de junho de 2019.

NICHOLAJ PSCHETZ
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS

Validade desta Certidão: 90 dias da data de expedição
Esta Certidão não possui emendas e nem ressalvas.

Rua Luiz Pereira de Campos nº 901 Vila Itapanhaú CEP 11250-000 Bertioga SP
Tel. (13) 3319-8030 **iss@bertioga.sp.gov.br**

IMPRIMIR VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 64714181/0006-05
Razão Social: CLINICA MULT IMAGEM LTDA
Endereço: RUA LUIZ PEREIRA DE CAMPOS 119 / VILA ITAPANHAU / BERTIOGA / SP / 11250-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/05/2019 a 06/06/2019

Certificação Número: 2019050805155066549418

Informação obtida em 21/05/2019, às 13:42:46.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLINICA MULT IMAGEM LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 64.714.181/0001-09
Certidão nº: 172774727/2019
Expedição: 21/05/2019, às 13:43:34
Validade: 16/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CLINICA MULT IMAGEM LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **64.714.181/0001-09, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.